LEI Nº 1192 DE 21 DE JUNHO DE 2006.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 359 *"ESTABELECE PRAZOS PARA APRESENTA AO LEGISLATIVO OS PROJETOS DE LEI PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO ANUAL"* PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Os Projetos de Lei Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais serão enviados ao Poder Legislativo, pelo Prefeito Municipal, nos seguintes prazos:
I – O projeto de lei do plurianual até o dia trinta (30) de maio do primeiro ano do mandato do Prefeito;
II –O projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até o dia trinta (30) de setembro;
III – Os projetos de lei dos orçamentos anuais até trinta (30) de novembro de cada ano.

Art. 2º Os projetos de lei de que trata o artigo anterior deverão ser encaminhados, para sanção, nos seguintes prazos:
I – O projeto de lei do plano plurianual até trinta (30) de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito, e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até quinze (15) de novembro de cada ano;
II – Os projetos de lei dos orçamentos anuais até vinte (20) de dezembro de cada ano.

Art. 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei do orçamento anual, ficarem sem despesas

correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e especifica autorização legislativa.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 359.

Art.5 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 21.06.2006.

Secretaria da Administração